

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020
(MADEIRA14-20)

EIXO PRIORITÁRIO 3

Reforçar a Competitividade das Empresas

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

3.c Apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços

OBJETIVO ESPECÍFICO

3.c.1 Desenvolver ações vocacionadas para a melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais com o objetivo de consolidar o crescimento económico e acrescentar valor aos processos e aos bens e serviços

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

66. Serviços avançados de apoio a PME e grupos de PME (incluindo serviços de gestão, marketing e design)

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

53. Qualificação e Inovação das PME

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO MADEIRA 14-20

Portaria n.º 92/2015 de 25 de maio

DATA DE ABERTURA: 04 junho 2015

DATA DE FECHO: 31 dezembro 2018

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL MADEIRA 14-20

1. Âmbito e Objetivos do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (Madeira 14-20) poderá adotar a modalidade de Períodos Predefinidos para apresentação de candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020 e nos termos do n.º1 do artigo 14.º da Portaria 92//2015 de 25 de maio, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Madeira14-20.

Encontra-se reconhecido no texto do **Eixo Prioritário 3**. - Reforçar a Competitividade das Empresas, **Prioridade de Investimento (PI) “3.c.** - Apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços”, a necessidade de modernização das PME, através da qualificação das estratégias de negócios e do reforço dos investimentos de carácter inovador e qualificados.

No âmbito do objetivo específico estabelecido “Desenvolver ações vocacionadas para a melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais com o objetivo de consolidar o crescimento económico e acrescentar valor aos processos e aos bens e serviços”, pretende-se apoiar ações coletivas de disseminação de boas práticas em temas relevantes para as empresas: e.g. oportunidades de TIC, cooperação empresarial e atuação em rede, gestão da informação e gestão de processos de inovação), e programas não regulares de vigilância da evolução da atividade económica nacional, regional ou setorial.

2. Beneficiários

Entidades públicas e associações empresariais que participam nas ações coletivas

3. Tipologia de Intervenção e Ações

A tipologia de Intervenção e Ações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso, constam do anexo I referido no artigo 6.º da Portaria n.º 92/2015.e são as seguintes:

Tipologia de Intervenção: 53. Qualificação e Inovação das PME

Ações:

- Ações coletivas: Apoio a ações coletivas de disseminação de boas práticas em temas relevantes para as empresas nesta PI (e.g. oportunidades de TIC, cooperação empresarial e atuação em rede, gestão da informação e gestão de processos de inovação), e programas não regulares de vigilância da evolução da atividade económica nacional, regional ou setorial.

4. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º, da Portaria n.º92/2015.

5. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do n.º 2, do artigo 13.º da Portaria n.º 92/2015.

6. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) afeta ao presente Aviso é de € 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 12.º da Portaria n.º 92/2015.

7. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 1 de junho de 2015 e o dia 31 de dezembro de 2018.

8. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar

8.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário abrangido pelo presente Aviso terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 8.º da Portaria 92/2015, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13º e que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

8.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar o respeito pelos objetivos do presente Aviso e tipologias de operações previstas no ponto 3 deste Aviso, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 9.º da Portaria n.º 92/2015.

8.3. Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso e que respeitem o artigo 10.º e 11.º da Portaria 92 / 2015.

8.4. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

8.5. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os seguintes documentos:

8.5.1. Documentos Relativos ao Beneficiário

- a) Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do referido artigo 13.º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no citado artigo 14.º;
- b) Estatutos, para as entidades que não pertencem à Administração Pública Regional e Local;
- c) Declaração de início de atividade e/ou respetivas alterações;
- d) Comprovativo da situação regularizada face à Administração Fiscal e Segurança Social ou, em alternativa, autorização para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Declaração de desistência de candidatura anterior submetida para a mesma operação, caso a candidatura a apresentar tenha sido anteriormente submetida a qualquer outro instrumento de financiamento comunitário e no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
- f) Comprovativo do Regime do IVA - documentação relativa ao enquadramento do beneficiário quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito;

8.5.2. Documentos Relativos à Operação

- a) Memória descritiva da Operação (de acordo com modelo disponibilizado na plataforma eletrónica), que inclua os seguintes aspetos:
 - Enquadramento geral da operação;
 - Enquadramento da Operação no Madeira 14-20;
 - Descrição clara e pormenorizada da operação candidata a cofinanciamento;
 - Custos da operação e calendarização;
- b) Documentos comprovativos das fontes de financiamento do investimento previsto na candidatura, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional para a realização da operação;
- c) Declaração que a operação não se encontra materialmente concluída ou totalmente executada;
- d) Declaração onde atestem que serão cumpridas as normas em matéria de mercados públicos;
- e) Declaração relativamente ao cumprimento dos normativos comunitários, nacionais e regionais em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- f) Declaração relativa ao cumprimento das obrigações comunitárias, nacionais e regionais, em matéria de informação e publicidade, especificando as medidas concretas a implementar durante a execução e após a conclusão da operação;
- g) Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para o caso dos projetos geradores de receitas, de acordo com o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e 17 dezembro;

- h) Apresentar informação precisa e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia definida no anexo I deste Aviso;
- i) Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso;
- j) Se solicitado pela Estrutura de Apoio Técnico do Madeira 14-20, apresentar parecer positivo da Tutela do sector em que a operação incide.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

9. Seleção das Candidaturas

As candidaturas apenas serão selecionadas para cofinanciamento do Madeira 14-20, no âmbito do presente Aviso, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento do Madeira 14-20 e caso exista dotação financeira disponível na respetiva Prioridade de Investimento, para cofinanciar a operação.

10. Apuramento do Mérito

10.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, conforme quadro da página seguinte.

PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Critérios de Seleção	Ponderado	Valoração	
Contributo para alcançar os resultados da Prioridade de Investimento “estímulo ao investimento empresarial”	25%	5	Ações de mentoria e coaching para apoio, dinamização e desenvolvimento de ideias inovadoras.
		10	Ações que apoiem a implementação de ideias inovadoras.
		20	Ações inovadoras que evidenciem uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas.
Grau de inovação e diferenciação das ações propostas, como fundamentais para o reforço da competitividade das empresas	25%	0	Ações que promovam e estimulem a inovação nas empresas.
		10	Ações que promovam e estimulem a inovação num sector.
		20	Ações que promovam e estimulem a inovação no mercado regional.

Capacidade de promoção de parcerias e envolvimento de entidades externas, assegurando a visibilidade e presença efetiva no exterior	20%	5	Ações desenvolvidas por entidades associativas que indiretamente promovem parcerias.
		10	Promove o envolvimento direto de entidades no projeto (parcerias).
		20	Para além dos parceiros diretos do projeto, envolve indiretamente outras entidades, instituições ou empresas.
Valorização dos efeitos de demonstração e disseminação de resultados	15%	5	Ações de Disseminação de resultados.
		10	Ações de disseminação de resultados dirigidas a empresas ou sectores não aderentes à operação.
		20	Ações de extrapolação de boas práticas (benchmarking), no sector ou noutro sector.
Notoriedade dos produtos e empresas com incidência sobre sectores identificados na Estratégia de Especialização Inteligente da RAM (RIS3).	15%	0	Não se enquadram nas áreas identificadas na RIS3.
		10	Enquadram-se nas áreas identificadas na RIS3.
		20	Enquadram-se nas seguintes áreas prioritárias para a RAM: turismo, bio sustentabilidade e Recursos e Tecnologias do Mar.

10.2. Classificação Final

A Classificação Final da operação resulta da soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção e será estabelecida com 2 casas decimais.

11. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores, de acordo as características da operação:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas – Qualificação e Inovação	N.º

12. Indicadores de realização das operações

A concretização das operações deverá ser expressa nos seguintes indicadores de realização, a incluir em cada candidatura, de acordo com as características da operação:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Ações coletivas apoiadas no âmbito da Qualificação e Inovação	N.º

13. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Regional da RAM, Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

14. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

15. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

16. Informações e esclarecimentos

Pedidos de informação ou de esclarecimentos podem ser efetuados através do site do Programa, [Madeira 14 20](#) ou dirigidos para:

Instituto de Desenvolvimento Regional da RAM,
Travessa do Cabido, nº16
9000-715 Funchal
idr.srpf@gov-madeira.pt
telefone: + 351 291214000

Funchal, 4 de junho de 2015

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

Sílvio Costa

ANEXO I – Metodologia dos Indicadores de Realização e de Resultado

ANEXO I - Metodologia dos Indicadores de Realização e de Resultado

INDICADORES DE RESULTADO

. Código do indicador
Código nacional: n.a

. Prioridade de investimento
3.c

. Natureza do indicador
Regional

. Designação do indicador
Entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas – qualificação e inovação

. Unidade
Nº

. Descrição do indicador
O indicador refere-se às entidades que intervêm na operação (que não o beneficiário direto da operação). Considera-se nesta contabilização, as entidades/empresas que são o grupo-alvo das mesmas, bem como entidades (normalmente públicas ou equiparadas) que possam ser parceiras na operação.

. Metodologia de cálculo
Somatório do n.º entidades envolvidas nas ações coletivas: - disseminação de boas práticas em temas relevantes para as empresas e enquadráveis nesta prioridade de investimento, p. ex., oportunidades de TIC, cooperação empresarial e atuação em rede, gestão da informação e gestão de processos de inovação; - programas não regular de vigilância da evolução da atividade económica nacional, regional ou setorial.

Valor base: 0

Meta: previsão do n.º de entidades envolvidas

. Fonte de dados
Beneficiário

. Periodicidade de atualização
O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: valor- base e meta

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do MADEIRA14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado. Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura e encerramento da operação) e auditoria.

INDICADORES DE REALIZAÇÃO

. Código do indicador

Código nacional: n.a

. Prioridade de investimento

3.c

. Natureza do indicador

regional

. Designação do indicador

Ações coletivas apoiadas no âmbito da qualificação e inovação

. Unidade

Nº

. Descrição do indicador

O indicador refere-se às ações coletivas: - disseminação de boas práticas em temas relevantes para as empresas e enquadráveis nesta prioridade de investimento, p. ex., oportunidades de TIC, cooperação empresarial e atuação em rede, gestão da informação e gestão de processos de inovação; - programas não regular de vigilância da evolução da atividade económica nacional, regional ou setorial.

. Metodologia de cálculo

Somatório das ações coletivas desenvolvidas no âmbito da operação

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: meta

Execução: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do MADEIRA14-20, com uma periodicidade mínima de 6 meses. A atualização não é efetuada de forma cumulativa, mas reportada à execução do indicador no período de atualização, isto é, se está a atualizar o indicador, por exemplo, de janeiro a maio, apenas deverá introduzir a execução realizada nesse período. O sistema de informação acumula a informação.

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do MADEIRA14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Representatividade financeira face ao projeto (dotação financeira):

O beneficiário deverá indicar a dotação financeira da operação afeta ao indicador.

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramento da operação) e auditoria.